



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

Contrato FMS N°. 09 DE 11 DE JULHO DE 2013.

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **JOSÉ LEONIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n. 944.391.929-04, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: : **ANGELO CAPELETTO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº370, Bairro centro, na cidade de Ipuacu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.288,524/0001-01, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **Ângelo Capeletto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ipuacu, portador do CPF nº 227.700.700-53, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, deste município, conforme itens constantes na relação de itens vencidos por fornecedor anexo inseparável deste instrumento.

Parágrafo Único: Acréscimos ou supressões poderão ocorrer observados os preceitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor total de até R\$ 30.818,30 (trinta mil oitocentos e dezoito reais e trinta centavos) cotado e vencido pelo licitante, cujos pagamentos serão em moeda corrente nacional, conforme a retirada do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal, sem qualquer reajuste, com até 30 dias do efetivo fornecimento e entrega da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em nome da **Empresa Angelo Capeletto EPP Banco Sicoob praça de pagamento Ipuacu Agência 3075 Conta corrente nº. 1528-8.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

I – fornecer os produtos e mercadorias nas condições e formas estabelecidas no Convite FMS n. **01/2013** e nas cláusulas deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

II – responder por eventuais danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, em decorrência deste contrato, ao Contratante ou a terceiros.

III - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;

II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações de 2013: Fundo Municipal de Saúde. Reduzido (s): (06;07) Elemento de Despesa: 33.90.30.99.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura que é de 11 de julho de 2013, do contrato até 31 de dezembro de 2013, havendo saldo o presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos e mercadorias objeto deste contrato será efetuado de acordo com as necessidades do Município, no prazo de cinco dias do recebimento da requisição emitida pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, em, 11 de julho de 2013.

CONTRATANTE: Município de Ipuacu. **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Fundo Municipal de Saude. **José Leonir da Silva** _____

CONTRATADA ANGELO CAPELETTO EPP Resp. Legal – . **ANGELO C. EPP** . _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli

Cargo: Agente de Fiscalização



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU